

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

6. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	1) Disponibilização de materiais e equipamentos	
PERÍODO DE OBSERVAÇÃO	De XX/XX/XX a XX/XX/XX	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	Não fornecimento de material necessário para a realização dos serviços de manutenção previstos.	
AMPARO	Item 1 do Termo de Referência	
AFERIÇÃO	Observação direta realizada pelo Fiscal do Contrato, registrada no “Livro de Ocorrências” e comunicada a contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.	
OBSERVAÇÃO	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de dias em que for constatado a falta de materiais e equipamentos previstos no contrato sob responsabilidade da contratada.	
SANÇÕES	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS (FREQUÊNCIA DA OCORRÊNCIA)	Sem ocorrências que prejudiquem o serviço.	
Data	Descrição sintética	Responsável

INDICADOR	2) Eficácia e eficiência de resultados	
PERÍODO DE OBSERVAÇÃO	De XXXXX a XXXXX	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	Apresentar resultados ineficazes e ineficientes na realização dos serviços, como por exemplo, problemas na manutenção da plataforma elevatória, etc.	
AMPARO	Edital e Termo de Referência.	
AFERIÇÃO	Observação direta realizada pelo Fiscal do Contrato, registrada no “Livro de Ocorrências” e comunicada a contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.	
OBSERVAÇÃO	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
SANÇÕES	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS (FREQUÊNCIA DA OCORRÊNCIA)	Sem ocorrências que prejudiquem o serviço.	
Data da Ocorrência	Descrição sintética	Responsável

INDICADOR	3) Tempo de reparo para manutenção corretiva e/ou preventiva	
PERÍODO DE OBSERVAÇÃO (DURAÇÃO DO REPARO)	De XXXXX a XXXXX	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	Não cumprimento de prazos previsto em edital e termo de referência para a entrega do serviço.	
AMPARO	Item 5 (e seus subitens) do Termo de Referência	
AFERIÇÃO	Observação diária e direta realizada pelo Fiscal do Contrato, registrada no “Livro de Ocorrências” e comunicada a contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.	
OBSERVAÇÃO	Os registros das ocorrências serão individuais e realizados de acordo com a forma e periodicidade previstos no contrato.	
SANÇÕES	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS (FREQUÊNCIA DA OCORRÊNCIA)	Sem ocorrências que prejudiquem o serviço.	
Data da Ocorrência	Descrição sintética	Responsável

INDICADOR	4) Tempo para primeiro atendimento de chamados de manutenção corretiva	
PERÍODO DE OBSERVAÇÃO (DURAÇÃO DO REPARO)	De XXXXX a XXXXX	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	Não cumprimento de prazos previsto em edital e termo de referência para atendimento a chamado de manutenção corretiva.	
AMPARO	Item 5 (e seus subitens) do Termo de Referência	
AFERIÇÃO	Observação diária e direta realizada pelo Fiscal do Contrato, registrada no “Livro de Ocorrências” e comunicada a contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.	
OBSERVAÇÃO	Os registros das ocorrências serão individuais e realizados de acordo com a forma e periodicidade previstos no contrato.	
SANÇÕES	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS (FREQUÊNCIA DA OCORRÊNCIA)	Sem ocorrências que prejudiquem o serviço.	
Data da Ocorrência	Descrição sintética	Responsável

NOME – Posto/ Grad

Fiscal do Contrato nº xx/xxxx/PMPA

NOME – Posto/ Grad

Fiscal substituto do Contrato nº xx/xxxx/PMPA

NOME DO REPRESENTANTE

Representante da empresa NOME XXX